



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.470 DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

### **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL – FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jesuânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Jesuânia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/12 e nº 12.983/14 e na Lei Estadual nº 21.080/13, o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Jesuânia do Estado de Minas Gerais, e a dá outras providências.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

**IV – Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

1



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## CAPÍTULO I DO FUMPDEC

**Art. 3º.** O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

**§ 1º** - O FUMPDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.

**§ 2º** - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**§ 3º** - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I – capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III – desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV – informação e pesquisa sobre desastre;
- V – articulação e integração de ações de informações;
- VI – desenvolvimento institucional;
- VII – motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- IX - planos operacionais e de contingências; e
- X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

## § 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

## § 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

## Art. 4º. Compete ao órgão gestor do FUMPDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - prestar contas da gestão financeira; e
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

## Art. 5º. Constitui receita do FUMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

7



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 1º - Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Lambari/MG, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos alocados do FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão Gestora do FUMPDEC, integrada por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Vias Públicas;
- II - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II – o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – O secretário da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social, que será o seu presidente.

**Parágrafo Único** – Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 7º.** O FUMPDEC será implementado no ano de 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º.** O FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012 e nº 12.983/14 e na Lei Estadual nº 21.080/2013, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

**Art. 9º.** Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/12 e 12.983/14 e seu regulamento.

**Art. 13º.** O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMPDEC.

**Art. 14º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 20 de agosto de 2019.

  
**José Laércio Brandão de Castro**  
**Prefeito Municipal**